

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Aviso n.º 17173/2019**

Sumário: 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Fundão.

**Aprovação da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão
Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas**

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal do Fundão, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2019 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 10 de maio de 2019, deliberou, por maioria de votos, aprovar a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), conforme previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Nos termos do disposto no RJIGT conjugado com o previsto no artigo 12.º do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto às conferências procedimentais e ao procedimento de discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre 28 de março de 2019 e 17 de abril de 2019.

É aditado o artigo 78.º ao regulamento do PDM, com redação do normativo único.

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do supracitado artigo 191.º do RJIGT, com as adaptações constantes do RERAE, se procede, ainda, para efeitos de “Eficácia”, à publicação da deliberação da Assembleia Municipal do Fundão que aprovou a 5.ª Alteração do PDM do Fundão no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.

Nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a referida alteração fica disponível para consulta no sítio da internet do Município do Fundão (www.cm-fundao.pt).

4 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Deliberação

A Assembleia Municipal do Fundão, em sessão ordinária, realizada a 30 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), após votação, deliberou, com 32 votos a favor e uma abstenção, aprovar a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, e alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

30 de setembro de 2019. — O Presidente em Exercício da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.



5.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Fundão — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

É aditado ao Capítulo VIII — Disposições Finais e Transitórias, o artigo 78.º, sob a epígrafe “Regularizações no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)”, com a seguinte redação:

«Artigo 78.º

Regularização no âmbito do RERAE

(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.»

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

612658513